



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/05/2008, às 17:10  
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-425

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/05/2008

Proposição  
Medida Provisória nº 425/2008

Autor  
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM/BA

Nº do prontuário

1.  supressiva 2.  substitutiva 3. X modificava 4.  aditiva 5.  substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º da MP 425:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....  
II - aos arts. 3º, 13, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória; e

III - aos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art 13." (NR)

IV - Ao art. 17, a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2009.

"Art. 19.....

.....  
II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989; e

III - a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art 13:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;



- b) o inciso IV do § 3º do art. 1º, a alínea "a" do inciso VII do art. 8º e o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea "a" do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- d) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e
- e) o art. 91 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

**Justificação:**

O aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre as instituições financeiras, de 9% para 15%, correspondeu, segundo o governo, à necessidade de substituir a queda da arrecadação causada pelo fim da CPMF. Acontece que a arrecadação federal, não considerada a da Previdência Social, aumentou R\$ 17,8 bilhões no primeiro trimestre de 2008, comparativamente ao mesmo período de 2007.

Este montante equivale a um aumento de arrecadação de R\$ 71,2 bilhões em todo o ano de 2008, o que seria quase o dobro da estimativa de receita com a CPMF.

Não bastasse o fato, a ampliação da tributação sobre a intermediação financeira funciona como uma cunha fiscal, em detrimento da produtividade do parque produtivo e da própria finanças públicas. Tudo sob a alegação de que se irá tributar o lucro daquelas instituições. Os intermediários financeiros trabalham com o conceito de renda líquida após tributo, o leva ao repasse da carga tributária na forma de maior spread bancário.

Por estes argumentos, seria útil ao País aguardar o desenrolar do cenário de arrecadação, para então se decidir sobre a necessidade de ampliar esta

PARLAMENTAR


